



ILUSTRÍSSIMA SRA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES RDC ELETRÔNICO Nº 05/2021

O CONSÓRCIO KL/STE, liderado pela empresa KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., CNPJ 06.022.644/0001-67, por seu representante legal signatário, vem, respeitosamente, com fulcro no item 15 do Edital, perante Vossa Senhoria, apresenta CONTRARRAZÕES referente as alegações apresentadas pelo CONSÓRCIO MAGNA/FAHMA, liderado pela empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA, o qual requeremos que seja recebido e, após analisado, acolhido, para que seja considerada a decisão final, ou no mesmo prazo faça-o subir à autoridade superior para decisão final, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

I.1 – DA NOTA TÉCNICA DO CONSÓRCIO KL-STE

De acordo com o Relatório Técnico nº 001/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR, a Proposta Técnica do Consórcio KL-STE recebeu nota técnica de 76,75 pontos.

I.2 – DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em uma tentativa frustrada, em desclassificar/inabilitar a Recorrida, em resumo a recorrente alega o seguinte: O CONSÓRCIO MAGNA/FAHMA afirma que a Equipe Técnica da CGPA esqueceu de avaliar a exigência prevista no ANEXO IV no que se refere à apresentação da equipe técnica complementar. **Afirma ainda, que o Consórcio KL-STE apresentou informações conflitantes e divergentes quando comparada a Relação de Equipe Técnica (pág. 318 e 319) com os currículos e declarações de anuência apresentadas (a partir da pág. 2041).**

Primeiramente destacamos que **as razões recursais transcritas acima são infundadas**, sendo perceptível o desespero da recorrente, em obter **através dos argumentos falhos em seu recurso**, onde a recorrente demonstra por mais de uma vez o **desconhecimento da documentação prevista no edital bem como a apresentada pelo presente consórcio, tentando distorcer os fatos.**



A Recorrente irresignada com a habilitação da Recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar. Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a proposta/documentação apresentada pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

Nota-se que o CONSÓRCIO MAGNA/FAHMA claramente não sabe o que fala, quando afirma que os currículos e declarações de anuência são apresentados a partir da página 2041, esse fato por si só já invalida todos os argumentos que possa vir a seguir, uma vez que somados os tomos I e II apresentados pelo CONSÓRCIO KL/STE não chegam a 1.194 páginas.

Toda a argumentação presente no recurso é baseada em meras presunções, ilações e indícios, no mais das vezes, fundados em informações inverídicas, organizadas fora do contexto ou pinçadas à conveniência dos interesses da Recorrente

A recorrente alega ainda, “que consta no Relatório nº 001/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR, uma avaliação equivocada por parte da Equipe Técnica da CPGA quando aceita e pontua as comprovações de experiência apresentadas pelo Consórcio KL-STE para o profissional Coordenador de Equipe Meio Biótico (Biólogo Ruy Carlos Maestracci de Tolentino). Argumentando que tal profissional é registrado no Conselho Regional de Biologia (CRBio), por óbvio, os atestados devem ser registrados no órgão de classe do profissional e que ao se verificar os atestados técnicos apresentados entre as páginas 738 e 889 da Proposta Técnica do Consórcio, somente o último documento apresenta a chancela e registro no CRBio (órgão de classe do profissional do Biólogo), porém, neste último documento não foi apresentado a CAT correspondente.”



Nota-se que **a recorrente de forma maliciosa, tenta induzir a equipe técnica da CPGA a erro no seu julgamento**, onde afirma situações inexistentes nos documentos enviados pelo CONSÓRCIO KL/STE. **O CONSÓRCIO MAGNA/FAHMA demonstra sua incompetência e/ou desinformação** quando afirma categoricamente que o profissional Biólogo Ruy Carlos Maestracci de Tolentino registrado no Conselho Regional de Biologia (CRBio), por óbvio, não apresenta os atestados devidamente registrados no órgão de classe do profissional.

Os documentos supracitados que o Consórcio MAGNA/FAHMA convenientemente não observou, estão nas páginas 764, 784, 790, 805, 812, 853, 862, 863, 876, 877 e 888. Mais uma vez o consórcio recorre a mentira e deturpação dos fatos para confundir Equipe Técnica da CPGA.

II – PEDIDO

O Consórcio KL/STE requer que seja julgado procedente suas contrarrazões recursais, para determinar que:

1 - Seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas pelo CONSÓRCIO KL/STE, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação.

Fortaleza, 27 de julho de 2022

CONSÓRCIO KL/STE
José Célio Araújo de Oliveira Júnior
Engº Civil – CREA Nº 13886-D/CE
Representante do Consórcio